ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000055/2022 firmada entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Rogério da Silva Resende, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 798.718.017-34, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em 06/05/2022, conforme Processo nº 14271/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.674/0001-22, com sede na Rua Ana Sousa, 46 - Jacupemba - Aracruz - ES - CEP: 29196384, neste ato denominada CONTRATADA, endereço eletrônico: maxmedicales@hotmail.com, telefone de contato: (27) 3275 -1188 representada por seu administrador, Sr. JOÃO VITOR CASAGRANDE MORELATO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 116.912.007-51 e da cédula de identidade nº 1.854.892/ES, residente e domiciliado na Rua Cristina Lechi Favalessa, nº 470, Jacupemba - Aracruz - ES, vencedora dos Lotes que constam no Anexo I, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a formalização ata de registro de preços para aquisição de material odontológico, destinados aos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS</u>

- 2.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Pedro Epichin, nº 188, centro, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, telefone de contato: (27) 3177-7215.
- 2.2 O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria requisitante.
- 2.3 Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa contratada.
- 2.4 O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:
 - a) provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais:
 - b) definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.
- 2.5 Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.
- 2.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado e as amostras apresentadas e aprovadas, poderá a Administração rejeitá-



los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da contratada.

- 2.7 Os materiais deverão ser entregues com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo a vencer, contados a partir da data de entrega dos mesmos.
- 2.8 O transporte, carregamento e descarregamento dos materiais serão por conta da contratada.
- 2.9 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Roberta Rachid, Coordenadora de Saúde Bucal.
- 2.10 Os quantitativos dos produtos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.
- 2.11 A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante.
- 2.12 Caso a CONTRATADA se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em fornecer os produtos, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.
- 3.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.
- 3.3 A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.4 Receberá a Contratada, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 90.170,00 (noventa mil e cento e setenta reais), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:
 - a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
 - b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
 - d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Superintendência de Licitação e Contratos Coordenadoria de Contratos

Municipal - Município Sede da Empresa;

- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante à Fazenda Pública do Município de Colatina
- 4.2 A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.
- 4.3 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
- 4.6 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 4.7 O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 4.8 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 4.9 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.12 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará a CONTRATADA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:
 - a) aceitação da negociação, quando a CONTRATADA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;
 - b) negociação frustrada, quando a CONTRATADA não aceitar a redução dos preços ao valor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Superintendência de Licitação e Contratos Coordenadoria de Contratos

de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

- 5.1.1 Restando a negociação frustrada apos convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de Colatina realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
- 5.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pela CONTRATADA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
 - a) deverá a CONTRATADA protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 5.7 da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração;
 - b) caberá a Secretaria Municipal de Administração a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela CONTRATADA, na forma prevista no inciso IV, art. 5º do Decreto Municipal nº 13.995/2010;
 - c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria-Geral deste Município.
- 5.2.1 Fica vedado a CONTRATADA, interromper o fornecimento dos materiais, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.
- 5.3 Confirmada a veracidade das alegações da CONTRATADA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.
- 5.4 Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.
- 5.5 No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
- 5.6 Sendo a CONTRATADA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.
- 5.7 É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais desta Administração que aderirem à mesma e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes desta Ata de Registro de Preços:
 - a) Entregar os materiais, objeto da presente, no prazo e local definidos neste documento;
 - b) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I desta Ata e as amostras apresentadas e aprovadas;
 - c) Custear todas as despesas com transporte e entrega dos materiais;
 - d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos materiais;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos que causar a PMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;
 - f) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Ata;
 - g) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
 - h) Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, os materiais que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
 - i) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos;
 - j) Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes nesta Ata;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - c) Proceder à avaliação dos materiais fornecidos, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;
 - d) Dar o devido recebimento aos materiais fornecidos, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;
 - e) Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;
 - f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

<u>CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:</u>

- 9.1 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.
- 9.2 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 9.2.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;
- 9.2.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 9.3 O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.
- 9.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.
- 9.5 A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.
- 9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.
- 9.8 Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.
- 9.9 Os servidores designados como fiscais do contrato serão indicados no ato da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

10.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Multa;
 - b) Rescisão da Ata de Registro de Precos ou cancelamento da autorização de fornecimento;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 11.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva Autorização de Fornecimento, quando a CONTRATADA:
 - a) fornecer os produtos, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de fornecimento a ser expedida;
 - b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
 - c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador:
 - d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
 - g) se recuse a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.



- 11.3 Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.
- 11.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 11.5 Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva autorização de fornecimento.
- 11.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 11.7 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 11.8 Caso esta Municipalidade exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 11.9 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 11.10 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 12.1 A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
 - b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
 - d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
 - e) estiver presentes razões de interesse público.
- 12.1.1 O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
- 12.2 A CONTRATADA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2.1 Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.
- 12.2.2 O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a

publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.
- 15.2 Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

	Colatina-ES, 01 de junho de 2022
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLATINA	CONTRATADA MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA